



PROCESSO	
INTERESSADO	Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP- (CTP-CAU/SP)
ASSUNTO	Cobrança do ISS para projetos em outros domicílios fiscais
DELIBERAÇÃO Nº 098/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Imposto Sobre Serviços (ISS) é um tributo que incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos;

Considerando que o referido imposto é recolhido pelos municípios, pelo Distrito Federal e também é conhecido como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Considerando que muitos arquitetos e urbanistas ao prestarem serviços para objetos que são fora do seu domicílio fiscal, seja de projeto ou execução de obras, são obrigados a inscrever e cadastrar como autônomos ou suas empresas em município onde não possuem domicílio fiscal;

Considerado o relato do conselheiro Marcelo de Oliveira Montoro no assunto em epígrafe;

DELIBERA:

- 1- Encaminhar o relato (anexo) à Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP (CTP-CAU/SP) para análise e providências;
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 12 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Maria Stella Tedesco Bertaso, Debora Sanches, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional



RELATO DE MATÉRIA

ASSUNTO: COBRANÇA DE ISS PARA PROJETOS EM OUTROS DOMICÍLIOS FISCAIS

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é um tributo que incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos. É recolhido pelos municípios, pelo Distrito Federal e também é conhecido como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Muitos arquitetos e urbanistas são surpreendidos pela cobrança de **ISSQN** e é preciso conhecer esse imposto municipal para evitar uma eventual execução fiscal com ameaça de penhora de bens. A exceção ocorre quando um serviço é prestado no exterior e com reflexos apenas fora do Brasil. É comum que para satisfazer as exigências da municipalidade no ato do protocolo do pedido de aprovação de projeto, o arquiteto urbanista ou a empresa de arquitetura e urbanismo tenha de fazer registro no município e recolher o ISS como se naquele município também executasse a elaboração do projeto protocolado. Tal registro tem de ser mantido ativo durante a tramitação da análise e, muitas vezes, durante o tempo que durar a obra.

Sucintamente, o **ISS** é um tributo municipal com previsão constitucional no art. 156, III, e 156, §3º, I, II e III.

A Lei Complementar 116/2003, que regulamenta o ISS, traz a lista de atividades sobre a qual o imposto incide.

O modo de cobrança do ISS varia entre os tipos de empresas ou se o serviço for feito por um profissional autônomo devidamente regularizado. O valor é recolhido no momento em que se emite a nota fiscal referente à atividade.

Encaminhamento proposto:

A CEP solicita à CT Parlamentar propor encaminhamento sobre a cobrança (e demais consequências) deste imposto (ISS ou ISSQN) por Prefeituras onde empresas de arquitetura ou arquitetos autônomos protocolam pedido de aprovação de projetos, sendo que nestes municípios a empresa/o autônomo não desempenhou o serviço de arquitetura.

Anexo deliberação 098/2021-(CEP-CAU/SP)- Pag.2/3



Nestes casos, a empresa / o autônomo tem a sua sede fiscal em outro município. Por exemplo, um profissional de arquitetura que tem sede fiscal em São Sebastião e foi contratado para um projeto no município de Caraguatatuba.

Com exceção da engenharia consultiva, quer-se verificar a legalidade desta cobrança de ISS, exigência do município onde o pedido de aprovação de projeto de arquitetura é feito.

A consequência danosa desta prática que se considera discutível são várias, com destaque para cobranças em dívida ativa por desatenção à obrigatoriedade da baixa do registro compulsório (mas indesejado) e a dúvida quanto à ilegalidade da duplicidade da cobrança, pois como o serviço de projeto foi prestado na sede fiscal do prestador, não se justifica, no caso deste prestador de serviços, recolher um imposto que é vinculado ao local onde o serviço foi prestado.

Afirma-se que o SFJ EM 2009 decidiu que apenas as empresas de engenharia consultiva deveriam recolher o tributo na sede do município ao qual pertence a obra, mantendo-se o entendimento de que, para todos os demais serviços, o recolhimento é na sede fiscal do prestador.

Para a CEP, esta questão além de implicar em constrangimentos para os arquitetos e urbanistas, por serem autuados e condenados a pagarem multas por uma interpretação errônea dos municípios, pode constituir uma ameaça ao exercício ilegal da profissão, uma vez que a Lei 12.378 pressupõe que o Arquiteto e Urbanista é habilitado a trabalhar em todo o território nacional, indistintamente.

Cientes de que esta questão transcende as competências da CEP, solicita-se que a CTP informe qual entende ser o melhor encaminhamento desta importante questão, de interesse nacional.